



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 563, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do inc. IX, do art. 66 da Lei Complementar nº 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inc. IX do art. 66 da Lei Complementar 014, de 27 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66

.....

IX – Para as edificações com mais de uma unidade de apenas um pavimento já concluídas e que não sejam objeto de fracionamento, as vagas de garagem e de estacionamento poderão ser subsequentes uma a outra.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal